



Lei N. 235
DE 9 DE SETEMBRO DE
1953

Dispõe sobre a venda de terrenos municipais, ou aforamento, a pessoas jurídicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a vender ou aforar terrenos do patrimônio municipal, em condições mais favoráveis e por preços abaixo dos tabelados, sempre que o comprador ou o enfiteuta for pessoa jurídica de direito público ou privado e tenha por principal finalidade prestar serviços de assistência ou de divertimento social.

§ Único—Extinguindo-se a pessoa jurídica de direito privado, o terreno que lhe tenha sido vendido ou aforado, reverterá, automaticamente, para o patrimônio municipal, sem onus algum para a Prefeitura e com todas as construções e benfeitorias no terreno porventura existentes.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 1953.

ATA. DE CARVALHO NETO

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 194-E